



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 7.122, DE 05 DE ABRIL DE 2019**  
(PL da Vereadora Silene Silvana Carvalini)

Aut. Nº	032/19
P.L. Nº	239/18
Publ.:	10/04/19 - pag. 46

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de alunos na rede de ensino no município de Indaiatuba e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – As escolas das Redes Públicas e Particulares de ensino no Município de Indaiatuba deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

**Art. 2º** – Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem serão notificados no ato da matrícula para procederem à devida regularização da mesma.

**§ 1º** – Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização no período de até 30 dias ininterruptos, salvo se a rede pública de saúde não oferecer condições de atendimento nesse período, ficando automaticamente prorrogado o prazo até que se efetive a vacinação.

**§ 2º** – O cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

**Art. 3º** – Os casos de descumprimento da presente Lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

**Art. 4º** – Os pais ou responsáveis pelos alunos que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no Art. 1º terão o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias ininterruptos, a contar da data da publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 05 de abril de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO